



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR**

OFÍCIO GDF
Nº 76 / 2023 – GAG/GAB

Brasília, 28 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da República **Luiz Inácio Lula da Silva**
Presidência da República
Palácio do Planalto
Brasília/DF

ASSUNTO: Proposta de recomposição salarial das forças de segurança do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência a fim de encaminhar a minuta de anteprojeto de lei que dispõe sobre a recomposição salarial das forças de segurança do Distrito Federal, bem como as informações orçamentárias para fazer frente às despesas decorrentes da proposta, que tem como base um reajuste médio de 18% linear, em parcela única, para todas as carreiras policiais, civil e militar, e do Corpo de Bombeiros Militar, com ajustes pontuais diferenciados a determinados cargos/postos/graduações, a serem financiadas pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, criado pela Lei Federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

Dessa forma, objetivando dar andamento à questão, encaminho as informações orçamentárias necessárias ao desfecho da proposta de reajuste remuneratório que será concedido às forças de segurança, a partir de abril de 2023, o qual resultará num incremento, para o exercício de 2023, não superior a R\$ 1.194.762.060,33 (um bilhão, cento e noventa e quatro milhões, setecentos e sessenta e dois mil, sessenta reais e trinta e três centavos), considerando: R\$ 584.030.205,91 (quinhentos e oitenta e quatro milhões, trinta mil duzentos e cinco reais e noventa e um centavos) referentes à Vantagem Pecuniária Especial – VPE da PMDF; R\$ 226.631.003,53 (duzentos e vinte e seis milhões, seiscentos e trinta e um mil três reais e cinquenta e três centavos) referente à VPE do CBMDF; e R\$ 384.100.850,89 (trezentos e oitenta e quatro milhões, cem mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos) referente aos subsídios da PCDF, conforme declarações apresentadas pelas respectivas corporações.

Para o exercício 2024, o impacto previsto é de R\$ 1.457.327.439,79 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos), sendo o mesmo valor previsto para o exercício de 2025.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR**

Ante o exposto, solicito, obsequiosamente, que seja feita gestão junto ao Ministério do Planejamento e Orçamento, a fim de que sejam realizados os referidos bloqueios e remanejamentos dentre as ações orçamentárias do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, para que o gestor operacional do fundo, ou seja, o Governo do Distrito Federal - GDF, como ordenador da despesa, possa atestar a disponibilidade orçamentária necessária para cobertura do aumento pretendido.

Atenciosamente,

CELINA LEÃO
Governadora em exercício



MINUTA DE PROJETO DE LEI

Altera as Leis nºs 11.134, de 15 de julho de 2005 , e 11.361, de 19 de outubro de 2006, para aumentar a remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os Anexos I e II da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos II e III desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2023.

Brasília, de de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INACIO LULA DA SILVA



ANEXO I

(Anexo I à Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005)

TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL – VPE

Em R\$

POSTO OU GRADUAÇÃO	ATÉ 31 DE MARÇO 2023	A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2023
OFICIAIS SUPERIORES		
Coronel	9.098,96	13.183,33
Tenente-Coronel	8.749,31	12.689,09
Major	7.886,74	11.410,69
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS		
Capitão	6.676,40	9.643,36
OFICIAIS SUBALTERNOS		
Primeiro-Tenente	5.917,13	8.513,28
Segundo-Tenente	5.546,198	8.141,75
PRAÇAS ESPECIAIS		
Aspirante a Oficial	4.656,65	6.731,52
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	2.551,73	3.714,25
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	1.873,69	2.826,68
PRAÇAS GRADUADAS		
Subtenente	4.513,99	8.489,56
Primeiro-Sargento	4.064,94	6.050,18
Segundo-Sargento	3.646,34	5.358,12
Terceiro-Sargento	3.286,29	4.862,35
Cabo	2.800,09	4.107,29
DEMAIS PRAÇAS		
Soldado - Primeira Classe	2.649,25	3.886,00
Soldado - Segunda Classe	1.873,69	2.826,68

ANEXO II

(Anexo I à Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

Em R\$

CARGO	CATEGORIA	ATÉ 31 DE MARÇO 2023	A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2023
Delegado de Polícia	Especial	24.629,40	30.542,92
	Primeira	21.877,12	25.815,00
	Segunda	18.716,77	22.085,08
	Terceira	18.177,32	21.449,24



DIREÇÃO
CONCURSOS

ANEXO III

(Anexo II à Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

a) QUADRO I: VALOR DO SUBSÍDIO PARA OS CARGOS DE PERITO CRIMINAL E PERITO MÉDICO-LEGISTA DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Em R\$

CARGO	CATEGORIA	ATÉ 31 DE MARÇO 2023	A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2023
Perito Criminal	Especial	24.629,40	30.542,92
Perito Médico- Legista	Primeira	21.877,12	25.815,00
	Segunda	18.716,77	22.085,08
	Terceira	18.177,32	21.449,24

b) QUADRO II: VALOR DO SUBSÍDIO PARA OS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA POLICIAL E AGENTE POLICIAL DE CUSTÓDIA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Em R\$

CARGO	CATEGORIA	ATÉ 31 DE MARÇO DE 2023	A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2023
Agente de Polícia	Especial	14.851,63	18.417,51
Escrivão de Polícia	Primeira	11.838,37	13.969,28
	Segunda	9.859,33	11.634,01
Papiloscopista Policial	Terceira	9.394,68	11.085,72
Agente Policial de Custódia			



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília, 28 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência proposta de alteração da remuneração da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) e da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), com vistas à recomposição salarial do pessoal da segurança pública do Distrito Federal. No caso, é importante registrar que pertence à União a competência material de organizar e manter as Polícias Civil e Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, nos termos do art. 21, XIV, da Constituição Federal.

2. Nesse contexto, a Constituição Federal estabelece que as forças de segurança pública são subordinadas ao Governador do Distrito Federal (art. 144, § 6º, CF/88), e que Lei Federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil, da polícia penal, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar (art. 32, § 4º, CF/88).

3. A Lei Federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, regulamentou o art. 21, XIV, da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, instituindo o Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, de natureza contábil, com a finalidade de prover os recursos necessários à organização e manutenção da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como à assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação.

4. Cabe destacar que o disposto no Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF outorga uma natureza heterogênea aos recursos envolvidos, tal como aos órgãos por ele mantidos e seus respectivos integrantes. Por se tratar de um fundo meramente contábil, não detém personalidade jurídica e, com isso, vincula-se, necessariamente, a ente dotado de tal condição – no caso, a União, integrando o seu patrimônio. Assim, integra o orçamento federal, sendo a sua execução orçamentária e financeira efetuada pelo Ministério da Economia, por intermédio da Unidade Orçamentária UO 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal.

5. Registra-se que o mecanismo de cálculo dos valores consignados ao Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF não guarda pertinência com as remunerações das carreiras custeadas pelo fundo, sendo claramente definido pela Lei Federal nº 10.633/2002, com base na receita corrente líquida da União, e, pelo entendimento vigente, no âmbito do Tribunal de Contas da União, que os valores associados às retenções das respectivas contribuições previdenciárias devem ser acrescidas ao montante destinado ao fundo.

6. Desse modo, entende-se que os valores a serem aportados pela União no Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF não serão modificados pela concessão do reajuste que ora



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

se propõe às forças de segurança do Distrito Federal, cabendo ao Governo do Distrito Federal dispor sobre a distribuição dos recursos do FCDF de modo a atender às suas finalidades de criação.

7. Convém destacar que as forças de segurança pública do Distrito Federal vem sofrendo uma perda considerável em comparação com os Estados da federação. Importante consignar que, no ano de 2022, o Governo do Distrito Federal encaminhou duas propostas de recomposição salarial das forças de segurança pública do Distrito Federal, as quais não foram atendidas, razão pela qual se faz necessário o esforço para que a presente proposta possa ser efetivada.

8. No presente caso, a proposta tem como base um reajuste médio de 18% linear, em parcela única, a partir de 1º de abril de 2023, para todas as carreiras policiais, civil e militar, e do Corpo de Bombeiros Militar, com ajustes pontuais diferenciados a determinados cargos/postos/graduações. Nesse sentido, todos os cargos da PCDF terão reajuste de 18%, excetuados os ocupantes de classe especial, que terão reajuste de 24,01%. No âmbito das corporações militares, o reajuste será de 18% para todos os cargos, postos e graduações, excetuados o 2º tenente, que terá reajuste de 19,10%, e os subtenentes, que terão reajuste de 32,70%.

9. O impacto da recomposição remuneratória das carreiras da área de segurança pública do Distrito Federal, contemplando Polícias Civil e Militar e Corpo de Bombeiros Militar, para o exercício de 2023, não será superior a R\$ 1.194.762.060,33 (um bilhão, cento e noventa e quatro milhões, setecentos e sessenta e dois mil, sessenta reais e trinta e três centavos), considerando: R\$ 584.030.205,91 referentes à Vantagem Pecuniária Especial – VPE da PMDF; R\$ 226.631.003,53 (duzentos e vinte e seis milhões, seiscentos e trinta e um mil três reais e cinquenta e três centavos) referente à VPE do CBMDF; e R\$ 384.100.850,89 (trezentos e oitenta e quatro milhões, cem mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos) referente aos subsídios da PCDF, conforme declarações apresentadas pelas respectivas corporações.

10. Para o exercício 2024, o impacto previsto é de R\$ 1.457.327.439,79 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos), sendo o mesmo valor previsto para o exercício de 2025.

11. São essas, Senhor Presidente, as razões pelas quais acredita-se que a proposta mereça ser acolhida.

Respeitosamente,

CELINA LEÃO
Governadora em exercício